

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

INTRODUÇÃO

ORGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM.

REGIME: EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI – Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos.

DATA: 28/02/2023

HORA: 08:00hrs

TELEFONE/FAX: (89) 3497 – 0005

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI torna público, para conhecimento dos interessados que às 08:00 (dez) horas do dia 28 de fevereiro de 2023, será aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para execução indireta sob o regime de **EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO**, sob o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as prescrições do Inciso I do § 1º do artigo 45 e artigo 10 inciso II alínea “a”, da referida norma legal e Lei Complementar nº 123/2006, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL e seus anexos, destinado à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI”**.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 013/2022 de 24 de fevereiro de 2022, comunica que receberá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DE PREÇOS** dos interessados em participar da presente licitação até às 08:00 (nove) horas do dia 28/02/2023, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços. No mesmo dia e local, às 08:00 horas, dar-se-á início à sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS**.

As cópias do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas no endereço supracitado, betanialicitacoes@gmail.com.

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

1.1 Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito junto ao Protocolo da Prefeitura, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, situado na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, e enviados posteriormente a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das

propostas, sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

1.2 Decairão do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Tomada de Preços.

1.3 Cabem a Comissão de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que por ventura sejam apresentados até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.

1.4 Acolhida à petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame.

1.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.6 Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará na Diretoria de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109, §5º, da Lei 8.666/93.

1.7 As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

1.8 A decisão a respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será comunicada via e-mail, e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.

CAPÍTULO II - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Esta licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, especificada, quantificada e detalhada nas planilhas e documentos anexos a este Edital, os quais são parte integrante como se nele transcritos.

2.2. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, nos projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o arquivo de informações sobre a licitação.

2.3 O **valor máximo estimado** permitido pelo Município de Betânia do Piauí - PI para os serviços objeto desta licitação será de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), não sendo permitidos preços superiores.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar desta licitação, empresas regularmente estabelecida no país e que sua finalidade e ramo de atuação, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de abertura desta licitação, estejam ligadas ao objeto desta licitação;

3.2. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUANDO:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b)** Sob processo de falência ou liquidação na forma do Código Civil;
- c)** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d)** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Reunidas em consórcios;

f) Seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores ou dirigentes do Município de Betânia do Piauí - PI.

3.3 Caso constatado, ainda que *a posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 8.666/93.

3.4. Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante;

3.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação.

3.6 3.6 A prioridade de contratação para as micro empresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), sediadas no âmbito local ou regional, fica estipulado até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço valido (art. 48, §3º, LC 123/2006 c/c Lei Municipal nº 002/2021), compreendendo-se por sediadas localmente aquelas com o estabelecimento localizado nas imediações do Município de Betânia do Piauí/PI e, regionalmente, conforme definido pelo IBGE, preferindo-se pela ordem as empresas locais e, não havendo estas, as regionais, justificando-se a prioridade como um incentivo para a economia local e a ampliação da eficiência das políticas públicas.

CAPÍTULO IV - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes** distintos, indevassáveis, fechados e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Betânia do Piauí - PI e necessariamente, constar na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
TOMADA DE PREÇOS 002/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
TOMADA DE PREÇOS 002/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar quaisquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo;

4.3. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da **HABILITAÇÃO** no envelope da **PROPOSTA DE PREÇOS**, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

CAPÍTULO V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações, relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica financeira e à regularidade fiscal.

5.2 A autenticação feita pela Comissão Permanente de Licitações poderá ser realizada no ato do recebimento dos documentos, desde que presentes os documentos originais.

5.3 No local e hora já indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação, da proposta financeira, entregues por diretor ou representante legal da licitante ou pessoa credenciada, por escrito, nos moldes dos modelos relacionados como anexos, com poderes para tomar deliberações, inclusive decidir sobre a interposição ou não de recursos, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação quando da entrega dos envelopes.

5.4 As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas, por escrito pelo licitante, com poderes para tomar deliberações. Para tal, antes da abertura dos envelopes, será obrigatória a apresentação das credenciais dos representantes de todos os licitantes.

5.5 Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e da proposta procuração por instrumento público habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.

5.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope nº 01, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, e devidamente, encadernado, preferencialmente, em espiral contínua, apresentando ao final um termo de encerramento, em papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, contendo ainda na capa a titulação do conteúdo com o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da obra). Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos;

5.7. Para habilitação na licitação, são exigidos dos licitantes os documentos a seguir discriminados, **dentro do prazo de validade na data de abertura do certame**, em 01 (uma) via, e relativos a:

5.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, compreendendo:

5.7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os Aditivos, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.7.2.2 Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.7.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, arquivados na junta comercial;

5.7.2.4 Comprovação, de que contém no seu **objeto social**, atividade **pertinente** ao ramo de atividade **compatível** com o objeto desta licitação (**CNPJ**);

5.8 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, compreendendo:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, compreendendo:

5.8.1.1 Atestado de capacidade técnica expedido por um órgão público ou privado, compatível com o objeto licitado, mediante reconhecimento de firma da assinatura do assinante, bem como cópia contrato.

5.8.1.2 Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura dos envelopes, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CRA e CAU, acompanhada da respectiva certidão de regularidade junto ao conselho de classe competente, pessoa física e jurídica.

5.8.1.3 A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), pertencente ao quadro permanente da licitante, deverá ser atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através dos documentos a seguir:

a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Responsável Técnico: Cópia da Certidão expedida pelo CREA, CRA e CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, devendo este apresentar uma das condições de vínculos acima referenciadas.

e) Prestador de Serviços: Cópia de Contrato Civil de Prestação de Serviços.

5.8.1.4 Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

ITEM	QTD
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL	01
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPIEDO	01
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	01

5.8.1.5 Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista de abertura deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

ITEM	QTD
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL	01
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPIEDO	01
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	01

5.8.1.6 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

5.8.1.7 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

5.8.1.8 É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, sendo que tal fato desqualificará todas as envolvidas.

5.8.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.8.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente cancelado pela Junta Comercial e com o selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, apurada nas demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, será avaliada mediante a apresentação por parte dos licitantes, dos seguintes índices:

Índice de liquidez geral Onde: AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total Índice de liquidez corrente Índice de solvência geral:

Somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices:

ILG = maior ou igual a 1,00

ILC = maior ou igual a 1,00

ISG = maior ou igual a 1,00

5.8.2 Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial;

5.8.3 Certidão Negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, observadas as disposições do art. 192, da lei 11.101/05 ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

5.9 OUTROS DOCUMENTOS:

5.9.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Modelo ANEXO V).

5.9.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99; (Modelo - Anexo III).

CAPÍTULO VI - VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas, por meio de representante, deverão se deslocar à Secretaria de Obras do Município de Betânia do Piauí-PI, para efetuar a visita técnica do local dos serviços referidos, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.2. A Visita Técnica deverá ser agendada através dos números (89) 3497- 0005, no horário das 08:00 h às 13:00 h, ou na Secretaria de Obras do Município de Betânia do Piauí - PI, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Bairro Centro, Betânia do Piauí-PI e deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário das 08:00 h às 13:00 h, até o último dia útil antes da data prevista para a abertura do certame.

6.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil antes da data prevista para a abertura do certame.

6.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5 O Certificado de Registro Cadastral (CRC) para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS 002/2023**, feito na **Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal** será entregue ao licitante, ou ao seu representante legal, que deverá trazer consigo toda documentação exigida por lei, e para retirada do edital e seus anexos deverá trazer “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, para que lhe sejam prestadas todas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de elaborar sua proposta, até o terceiro dia anterior a abertura das propostas de preços.

6.6. Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Betânia do Piauí - PI.

6.7. As despesas de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva do licitante.

CAPÍTULO VII - DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.

7.2 Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

CAPÍTULO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 O Envelope nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, deverão ser apresentados papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo ainda na capa a titulação do conteúdo com o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da obra.

8.2 Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, suas propostas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha.

8.3 O envelope indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de **PROPOSTA DE PREÇOS**, e referência a esta **TOMADA DE PREÇOS**, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

8.4. Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo – ANEXO VI) abrangendo:

8.5 Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

8.6 Prazo de execução dos serviços, a contar da emissão da ordem de execução dos serviços, será de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado por igual período com suas devidas justificativas.

8.7 A execução dos serviços será executada obedecendo ao Cronograma físico-financeiro anexo a este processo, ficando vinculado à ordem de serviço, a ser fornecida pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

8.8 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

8.9 Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

8.1.7. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

8.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.9. Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

8.10. O **valor máximo estimado** permitido pelo Município de Betânia do Piauí - PI para os serviços objeto desta licitação será de **R\$ R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**, não sendo permitidos preços superiores.

8.11. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de Betânia do Piauí - PI e com a concordância das licitantes.

8.1.12. A proposta deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante com a indicação do número do seu registro no CREA.

8.1.13. A licitante COOPERATIVA também deverá considerar no seu preço todos os encargos trabalhistas e demais tributos sob sua responsabilidade sem que haja expectativa de atribuir qualquer responsabilidade ou verbas adicionais que poderão, posteriormente, ser imputadas ao Município de Betânia do Piauí -PI.

8.1.14. Na proposta da Cooperativa deverá ser computado valor diferencial relativo aos tributos não devidos como benefício constitucional considerados nas propostas das demais empresas concorrentes.

CAPÍTULO IX - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS)

9.1. No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, **em separado dos envelopes**, as credenciais de seus respectivos representantes.

9.2. A licitação será processada, mediante a entrega, pelos licitantes, da documentação pertinente em 02 (dois) envelopes. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade, no ato programado para a entrega dos envelopes com a Habilitação e as Propostas de Preços.

9.3. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

9.4. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público em original ou em cópia devidamente autenticada pelo cartório competente e com poderes expressos para a prática de atos pertinentes ao presente certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia, autenticada em cartório, do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

9.5. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

9.6. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção da Habilitação e das Propostas de Preços credencia o representante a participar em todas as sessões que se fizerem necessárias. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

9.7. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

9.7.1. A procuração outorgada ao(s) representante(s) da licitante deverá constar de instrumento público, outorgando poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Betânia do Piauí - PI, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita o licitante, mas impede a atuação do representante.

9.7.2. Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade;

9.7.3. Sendo representante de Nacionalidade Estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.

CAPÍTULO X - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes legalmente credenciados, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas neste Edital.

10.2. A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

10.3. Após o horário previsto para a abertura do presente certame, não será permitida a participação de retardatários, assim considerados aqueles que se apresentarem após 10 (dez) minutos da hora prevista.

CAPÍTULO XI - ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. A reunião para abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, terá em pauta o seguinte:

a) colher as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença, oportunidade na qual a Comissão Permanente de Licitação receberá os **envelopes de Habilitação e Proposta Comercial**, após o que nenhuma documentação será aceita;

b) proceder à abertura do **envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

c) Os membros da Comissão de Licitação, os representantes das licitantes, ou uma Comissão pelos mesmos nomeados, rubricarão todas as folhas contidas no **envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO** e formularão, se for o caso, impugnações relativas às documentações ou protestos quanto ao transcurso do certame, para que conste na ata da reunião.

11.1.1. Será **INABILITADA** a licitante que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

b) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida neste Edital;

c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

e) Apresentar profissional com qualquer vínculo técnico ou administrativo, em comum com outra proposta apresentada por participante do certame.

11.1.2. Caso a abertura das propostas não ocorra na mesma sessão, o **envelope de n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação;

11.1.3. Em ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início a abertura das propostas, após o seguinte procedimento:

11.1.4. A **HABILITAÇÃO** será julgada mediante conferência dos documentos apresentados pelos licitantes. A incorreção ou falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou a apresentação de documentos fora de seu prazo de validade, resultará em **INABILITAÇÃO** do licitante.

11.1.5. O Presidente informará às licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as licitantes julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, os **envelopes n.º 02– PROPOSTA COMERCIAL**, após o decurso do prazo recursal ou a renúncia expressa ao direito de recurso;

11.1.6. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, ou após o decurso do prazo e análise dos recursos, proceder-se-á a abertura do **envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelos mesmos nomeados.

11.1.7. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

11.1.8. Proceder-se-á à devolução dos envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

11.1.9. Quando, em razão do não comparecimento, os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas não lhes puderem ser restituídos durante a reunião, ficarão à disposição dos interessados, devidamente fechados, até a conclusão do procedimento licitatório, após o que serão destruídos.

11.1.10. Os questionamentos, protestos e impugnações a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião, por representante da licitante legalmente habilitada.

CAPÍTULO XII - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá o(s) **Envelope(s) nº 02** dos licitantes habilitados e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará a(s) **PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS)** quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

- a)** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b)** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c)** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d)** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.3. O preço total da proposta será ajustado pelo Município de Betânia do Piauí - PI. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da **PROPOSTA COMERCIAL**.

12.4. Finalmente após as verificações dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a **PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas, **DECLASSIFICANDO** aquela que:

- a)** deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
- b)** apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;
- c)** apresentar prazo de execução dos serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital;
- d)** apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - d.1)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Betânia do Piauí - PI; ou
 - d.2)** valor orçado pelo Município de Betânia do Piauí - PI;

e) ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexecutável, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.

12.4.1. Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado entre os itens “12.4-e.1 e “12.4-e.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença resultante entre 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido entre os itens “12.4-e.1” e “12.4-e.2”, e o valor da correspondente proposta.

12.5. A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e neste caso, será também declarada vencedora da licitação.

12.6. Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas remanescentes ofertados pelos licitantes, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial;

12.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente por SORTEIO em ato público, conforme o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, procedendo-se à reclassificação das propostas subsequentes, na ordem crescente, ressalvados os casos aplicáveis às micro e pequenas empresas, para as quais, em caso de desempate, serão aplicadas as disposições contidas na Lei 123/2006.

12.7.1. Decorridos 10 (dez) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

12.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Betânia do Piauí - PI poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação de acordo com o artigo 48 da Lei 8.666/93. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

12.9 Juntamente com o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** a Comissão Permanente de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo a adjudicação e posterior à autoridade superior para homologação.

CAPÍTULO XIII - IMPUGNAÇÃO E RECURSO

13.1. A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo do Município de Betânia do Piauí - PI:

a) por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura desta licitação prevista no preâmbulo deste Edital;

b) pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.

b.1) Considerar-se-á licitante a empresa que manifestar expressamente o direito de participar do certame.

b.2) A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada;

13.1.1. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

13.1.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquire

13.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o

trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

13.2. Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

13.3. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

13.5. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei no 8.666/93, como segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa. do Edital, antes da abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, da decisão da autoridade superior, na hipótese do § 3º do art. 87 da lei 8666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.6. Os recursos, impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser protocolados, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, no Protocolo do município de Betânia do Piauí - PI e encaminhados a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, localizada no endereço contido no preâmbulo do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIV - DO ATO DE CONTROLE FINAL E DA ADJUDICAÇÃO:

14.1. Transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da classificação desta licitação, sem interposição de recurso ou, em havendo, após sua apreciação, a Comissão encaminhará o processo, com todas as suas peças a autoridade superior, a fim de que a mesma exerça os atos de controle final (homologar, revogar ou anular), no que tange aos efeitos a serem produzidos pelo procedimento licitatório, depois de declarada a vencedora da licitação como portadora da expectativa do direito.

CAPÍTULO XV - CONTRATO

15.1. A Execução dos serviços será contratada com o proponente vencedor, que será notificado, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

15.3. Se decorrido o prazo, o proponente vencedor não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o Município de Betânia do Piauí - PI convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, obedecendo às mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço ou se preferir, procederá à nova licitação.

15.4. O Contrato será executado em conformidade com as disposições do presente Edital.

15.5. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços, devendo ser executado em obediência ao termo de referência.

15.6. Este Edital, as Especificações Técnicas, e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

15.7. O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação é o estabelecido neste edital, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, somente podendo ser prorrogada mediante fundada justificativa técnica e autorizado previamente pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

15.8. O foro do Contrato será o da Comarca de Paulistana- PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

15.9. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade superior, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

15.10. O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.11. O licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado, ao Município de Betânia do Piauí - PI, para preenchimento do Instrumento Contratual, o seu Contrato Social, alterações e, no caso de procurador, a procuração com poderes para assinatura do Contrato, caso represente o titular;

15.12. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Betânia do Piauí-PI.

CAPÍTULO XVI - FONTE DE RECURSOS

16.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos próprios do Município de Betânia do Piauí - PI, conforme classificação abaixo

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento;

Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Elemento de Despesa: 33.90.35 – serviços de consultoria;

3.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

17.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- II. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- III. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

17.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

17.3.1. Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Betânia do Piauí - PI, no cumprimento de suas atividades;

17.3.2 Desatender às determinações da fiscalização do Município de Betânia do Piauí - PI;

17.3.3 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

17.5 ADVERTÊNCIA

17.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

17.5.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Betânia do Piauí - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

17.5.1.2 Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

17.5.1.3 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Betânia do Piauí - PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

17.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratada cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

17.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI nos seguintes prazos e situações:

17.6.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Betânia do Piauí - PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

17.6.4. Por 01 (um) ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Betânia do Piauí - PI.

17.6.5. Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Betânia do Piauí - PI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Betânia do Piauí - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Betânia do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Betânia do Piauí - PI.

17.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, dirigida à autoridade superior, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Betânia do Piauí - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Betânia do Piauí - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

17.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Betânia do Piauí - PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Picos - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Betânia do Piauí - PI, em caso de reincidência;
- e)** apresentarem ao Município de Betânia do Piauí - PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f)** praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

17.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 17.2 a 17.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Betânia do Piauí - PI propor que seja responsabilizado:

17.7.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil; **17.7.4.2.** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

17.7.4.2. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.9. As sanções serão aplicadas através da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.11. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMBP ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XVIII – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

18.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CAPÍTULO XIX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pelo Município de Betânia do Piauí - PI (PI), de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;

19.2. Procederá ao Município de Betânia do Piauí - PI verificação através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

19.3. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

19.4. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos, para os quais fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) anos.

19.5. Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Betânia do Piauí - PI ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, isentando o Município de Betânia do Piauí - PI de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inclusive das verbas de possíveis indenizações.

20.3. O município de Betânia do Piauí - PI poderá unilateralmente a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

20.4. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;

20.5. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

a) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

c) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Betânia do Piauí - PI (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

e) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Betânia do Piauí - PI relação jurídica de qualquer natureza;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

g) A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços, "Caderneta de Ocorrências", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências decorrentes dos serviços.

20.6. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

20.7. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.2. O Município de Betânia do Piauí - PI reserva-se ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado de acordo com o artigo 49 da Lei 8.666/93, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**, avisando por meio da Imprensa Oficial, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante.

21.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93 em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo que, o poder e a responsabilidade das decisões compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação, vedada ainda à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou da **PROPOSTA COMERCIAL**;

21.4. A Administração poderá, a qualquer momento antes da abertura do certame, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios que foi divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

21.5. Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes "**Documentação**" e "**Propostas de Preços**", a Comissão poderá deliberar, no ato da sessão, correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

21.6. A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

21.7. A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Betânia do Piauí - PI durante toda execução do contrato.

21.8. Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados, quando solicitados e retirados junto a Comissão Permanente de Licitações. Neste caso o interessado deverá solicitar e apresentar CD ou pen drive para gravação.

21.9. Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Betânia do Piauí - PI localizado na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, telefone (89) 3497-0005, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feiras, via e-mail betanialicitacoes@gmail.com ou através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

21.10. O Município de Betânia do Piauí - PI poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93;

21.11. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por questionamentos remetidos por meio eletrônico que, em decorrência de eventuais problemas na transmissão, não chegarem ao conhecimento da mesma.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº. 8.883/94, e demais legislação correlatas.

21.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO FINACNEIRO

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO VI - Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII – Declaração enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

ANEXO VIII – Declaração para vistoria no local da obra/serviços ou declaração de conhecimento do local da obra/serviços

Betânia do Piauí- PI, 07 de fevereiro de 2023.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Presidente CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

1. DO OBJETO:

1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI”.

1.2. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por item, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.**

1.3 Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos de preços praticados no mercado local, para a execução dos serviços em destaque, através da recepção de ampla pesquisa de mercado oriunda de extratos globais ou parciais, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos produtos objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões pelo presidente da CPL, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico justifica-se a presente licitação em razão da necessidade de ampliar a equipe de trabalho para a prestação de serviços de apoio administrativo voltado para auxílio na elaboração de projetos para pleitear/captar recursos financeiros, junto a organismos de outras esferas de governo a fundo perdido ou por meio de financiamentos, bem como, a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos dos Governos Federal e Estadual, especificamente junto ao SICONV (Portal de Convênios), SIAF (CAU e CADIN) e demais sistemas, sejam bem executados para obter satisfatório resultado e o acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas SICONV (portal de convênios), Fundo Nacional de Saúde, SIMEC (sistema integrado de monitoramento, temas SICONV (portal de convênios), Fundo Nacional de Saúde, SIMEC (sistema integrado de monitoramento, execução e controle do monitoramento, execução e controle do Ministério da Educação) SIGA (Funasa), SIGPC (Ministério da Educação), SISMOB (Ministério da Saúde), SNIS e outro sistemas disponibilizados pelo Governo Federal, pagamento por OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), orientação e lançamento das prestações de contas dos convênios nos sistemas competentes, com acompanhamento até a sua aprovação pelos órgãos concedentes, será de responsabilidade da contratada, diminuindo, a demanda de mão-de-obra própria do Município e melhorando a eficiência da gestão municipal.

2.2 Para a execução plena do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços:

2.2.1 Atuar acompanhando e orientando o Município nos projetos e ações no âmbito das Leis de incentivo federal, estadual e municipais, com vistas ao desenvolvimento social, econômico, e de infraestrutura do Município de Betânia do Piauí;

2.2.2 Planejar estratégias que proporcionem a ampliação do acesso aos programas sociais ligados ao desenvolvimento da saúde, educação e assistência social da população em geral;

2.2.3 Atuar como consultor em projetos de engenharia e arquitetura para construção ou melhoria dos equipamentos públicos;

2.2.4 Gerenciar os Sistemas de Convênios do Governo Federal objetivando o cadastramento do Município em projetos de seu interesse;

2.2.5 Prestar contas dos convênios advindos dos projetos acompanhados pela Contratada;

2.2.6 Propor eventos reconhecidos nas manifestações de desenvolvimento social, econômico incentivando formas diversas de promoção social.

2.2.7 Gerenciamento dos seguintes sistemas do governo federal: SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse, SIMEC Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, FNS/ FMS Fundo Nacional de Saúde, e Fundo Municipal de Saúde, SISMOB - Sistema de Monitoramento de Obras, SISCON - Sistema de Gestão de Convênios do Governo do Piauí.

2.2.8 Consultoria e Assessoria juntos aos sistemas: SIGA, SIGPC, SIOPE, PAR, PDDE, PNAE e PNATE.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será da assinatura do contrato será de 10 (dez) meses, obedecendo as necessidades e conveniências das Secretaria Requisitante, mediante a emissão de requisição de ordem de serviços, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, conforme classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Elemento de Despesa: 33.90.35 – serviços de consultoria.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT/MÊS	V.MENSAL	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E	SERVIÇOS	10	7.950,00	R\$ 79.500,00

	ESTADUAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI				
--	--	--	--	--	--

5.1. Será de responsabilidade da Contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI;

5.2. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a Contratada deverá possuir pessoal qualificado e devidamente treinado, manter adequada política de gestão de pessoas. Os profissionais deverão ser integrantes dos quadros da Contratada.

5.3 Para que as atividades de apoio sejam prestadas a contento, os serviços devem ser prestados por funcionários com o perfil profissional compatível às atividades descritas no subitem abaixo deste Termo de Referência.

5.4 Os serviços a serem executados compreendem:

5.4.1 É parte integrante destes serviços o acompanhamento de projetos municipais, controle de vigência e de prazo de convênios/termo de repasse/ajuste/adesão e congêneres e elaboração de prestação de contas de recursos recebidos de órgãos afins, entre outros, a fundo perdido ou por meio de financiamentos. Inclusive a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos dos Governos Federal e Estadual, especificamente junto ao SICONV (Portal de Convênios), SIAF (CAU e CADIN) e demais sistemas. Além do acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas SICONV (portal de convênios), Fundo Nacional de Saúde, SIMEC (sistema integrado de monitoramento, temas SICONV (portal de convênios), Fundo Nacional de Saúde, SIMEC (sistema integrado de monitoramento, execução e controle do monitoramento, execução e controle do Ministério da Educação) SIGA (Funasa), SIGPC (Ministério da Educação), SISMOB (Ministério da Saúde), SNIS e outros sistemas disponibilizados pelo Governo Federal; pagamento por OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), orientação e lançamento das prestações de contas dos convênios nos sistemas competentes, com acompanhamento até a sua aprovação pelos órgãos concedentes;

5.4.2 Elaboração de Plano de Trabalho;

5.4.2 Consultoria e acompanhamento de projetos no âmbito de Leis que objetivem promoção nas áreas de educação, saúde e assistência social;

5.4.3 Consultoria e acompanhamento em projetos sociais constituídos;

5.4.4 Consultoria em projetos de engenharia e arquitetura elaborados;

5.4.5 Acompanhamento preventivo no desenvolvimento dos projetos pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí e geração de relatórios semestrais de acompanhamentos feitos;

5.4.6 Gerenciamento dos Sistemas Eletrônicos do Governo Federal a fim de acompanhar os interesses do Município de Betânia do Piauí -PI.

5.4.7 Encaminhar ao setor de licitações os termos de compromisso, termos de aceite, contratos de repasse e convênios para licitação e execução;

5.5 O corpo técnico da empresa deverá visitar a Prefeitura semanalmente, no horário de 08 às 16 horas, para discutir e levantar demandas e acompanhar pleitos em andamento. Deverá treinar e orientar um funcionário da Administração Municipal que será responsável pela intermediação e acompanhamento das informações entre a contratada e a Administração Municipal;

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Observar as condições e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser celebrado;

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA

6.2.1 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Manter canal de contato direto e ininterrupto, durante todo o período do contrato, com a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI;

6.4 Orientar aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;

6.5 Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;

6.5 Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;

6.6 Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto à correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas e outros, como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Prefeitura Municipal;

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7.4 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.5 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.5.1 As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

7.6 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

7.7 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

10.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 10.3 abaixo, quando:

I – A interposição de recursos meramente protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório.

II – Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

III – Oferecer declaração falsa;

IV – Apresentar documento falso;

V – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;

VI – Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII – Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

VIII - Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente. 10.3 As condutas previstas no item 10.2 supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% do valor total do Contrato para a licitação em questão na hipótese prevista no inciso I, do item 24.2;

II – Multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:

II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 24.2;

II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 24.2;

II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 24.2.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo das demais cominações administrativas, civis e penais, no caso dos incisos II a VIII, conforme Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

IV – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 10.2.

10.4 O procedimento administrativo destinado a apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei no 8.666/93.

10.5 O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incursa nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.3 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

10.7 Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato e no termo de referência.

Betânia do Piauí-PI, 07 de fevereiro de 2023.

Taciana de Jesus Carvalho

Secretária Municipal de planejamento, gestão e desenvolvimento econômico

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo XXXXXX, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data e com a Lei Complementar nº 123/2006 as quais submetem as partes para todos os efeitos, o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO E OBJETO

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023 – PMBP**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2 A **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada Global, os serviços de engenharia para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS**

FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023:

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Elemento de Despesa: 33.90.35 – serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente do objeto desta licitação será da assinatura do contrato até 10 (dez) meses, obedecendo as necessidades da Secretaria Requisitante, obedecendo as necessidades e conveniências das Secretarias Requisitantes, mediante a emissão de requisição de ordem de serviços, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo - relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT 5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Compete ao Contratante, sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

6.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.1.4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

6.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos exames fornecidos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;

6.1.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Licitante Contratada se obriga a:

7.1.1 Observar as condições e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser celebrado;

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.2.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Manter canal de contato direto e ininterrupto, durante todo o período do contrato, com a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI;

CLÁUSULA OITA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8.4 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

8.5. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos serviços, que não se estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.5.1 As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

8.6 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do item 10.4.

9.4 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sem prejuízo das demais multas previstas neste instrumento, a serem aplicadas cumulativamente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito; por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.4.2 Multa, nos termos dos subitens 9.7 e 9.8 desta cláusula;

9.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

9.6. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

9.6.1. Situação excepcional que impeça a execução dos serviços 9.6.2. Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo a Contratante previamente informada pela Contratada quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta.

9.7. O atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.8. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.

9.9. As sanções previstas nos itens "9.4.1", "9.4.3" e "9.4.4" do caput desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "9.4.2", facultada a defesa prévia da Contratada.

9.10. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "9.4.4" do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.4.4. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias, contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

12.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

12.3. A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí -PI, XXXXXXXX de XXXXX de 2023.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO:
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF E RG

CPF E RG

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

TOMADA DE PREÇOS 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de atividades específicas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este parágrafo).

LOCAL /DATA

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.
Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Endereço: CEP:

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇOS 008/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que examinamos os detalhes executivos que acompanham este Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. __/2023 – PMBP e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata esta licitação. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇOS.

LOCAL /DATA

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.
Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Endereço: CEP:

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

TOMADA DE PREÇOS 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e Data _____
Nome e número da identidade do declarante

LOCAL /DATA

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.
Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Endereço: CEP:

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇOS 002/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI (OPCIONAL)

À

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS __/2023 – PMBP-PI

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica, pelo valor total de __ [valor total da proposta em cifras e por extenso] __, conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos. Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços(.....) meses

Prazo de Validade das Propostas 60 (sessenta) dias

Sendo a nossa proposta selecionada, comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Dados Bancários:

Local e Data

Nome da empresa /instituição
Nome e assinatura do representante legal da Empresa
[Nome Completo]
[na qualidade de]
Endereço: Telefone: Fax: Correio eletrônico:
Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor) Endereço: CEP:

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

TOMADA DE PREÇOS 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios , da empresa
....., com sede a
....., na cidade de
....., Estado de, vem declarar que:
O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. Da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

LOCAL /DATA

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)

Endereço: CEP:

OBS: A Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretenderem se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

ANEXO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
TOMADA DE PREÇOS 002/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA VISTORIA NO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras/ serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

LOCAL /DATA

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.
Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Endereço: CEP: